



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8462 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Promove Agente de Polícia Civil, do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do disposto no Artigo 6º, do Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil, e conforme consta do Processo nº 004/98, de 03 de março de 1998/CONSUPOL,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de Antigüidade, o servidor **JOÃO BOSCO DE ALMEIDA**, Agente de Polícia de 3ª Classe, cadastro nº 61.927-2, falecido em 12 de outubro de 1997, a contar de 03.07.98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03.07.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de setembro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 10/06/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000 DE 10 DE JUNHO DE 1998

Revoca o Decreto nº 10.000 de 10 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 61, inciso VI do Decreto nº 3.071, de 23 de dezembro de 1990, que regulamenta o disposto no artigo 61 do Decreto nº 3.071, de 23 de dezembro de 1990, que regulamenta o artigo 195 da Lei Complementar nº 68, de 08 de dezembro de 1995, no que diz respeito à Classe Especial Civil, conforme consta do processo nº 100.000.000 de 10 de junho de 1998, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica promovida na Polícia Civil do Estado de Rondônia a Classe Especial, pelo cargo de Assessor, para o cargo de ALMADA, Agente de Polícia de 3ª Classe, cadastro nº 61.037-1, faixa de 10 de junho de 1997, a partir de 01/07/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 1998, 110ª da República.

VALDIR RAFAEL DE SAATOS
Governador

ROSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Classe Civil